

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0091/2026

Art. 1º Fica suprimido o art. 3º do Projeto de Lei nº 0091/2026.

Sala das Sessões,

Deputado Mauro de Nadal

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade suprimir o art. 3º da proposição, porquanto o dispositivo, ao tratar de forma detalhada do regramento, procedimentos, diretrizes, prazos e recursos para a implementação do programa, adentra matéria afeta à organização e ao funcionamento da Administração Pública, cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, da Constituição Federal, aplicado aos Estados por simetria, e do art. 50 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

A supressão do dispositivo visa afastar potencial vício de inconstitucionalidade formal, preservando a natureza programática da proposição e garantindo sua compatibilidade com o princípio da separação dos poderes.